



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

LEI, 525, DE 17 DE MARÇO DE 1993.

Institui o Regime Jurídico Único para os Servidores Municipais de Reriutaba Ce., dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA,  
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### CAPITULO I

Art. 1º Fica instituído o regime jurídico único, nos termos do art. 39 da Constituição Federal e 107 da Lei Orgânica Municipal, para os servidores Municipais, no âmbito da administração direta bem como nas autarquias e fundações que venham ser criadas, conforme prevê o regime de direito público previsto na Lei 9.826 de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) e legislação complementar.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, são também submetidos ao regime estatutário os servidores:

I - Sujeitos ao regime da consolidação das Leis do trabalho ( C L T );

II - Os futuros ocupantes de cargos em quaisquer níveis que venham a preenchê-los mediante concurso público de provas e títulos.

§ Único - Os contratos de trabalho regidos pela CLT, são considerados extintos, passando o servidor em exercício, / após as devidas anotações, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta do orçamento, estando autorizado ao Gestor Municipal requerer verba orçamentária suplementar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

Art. 4º - Além dos funcionários Públicos poderá haver na administração municipal, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, contratações temporárias para atender casos de excepcional interesse Público.

### CAPITULO II

Art. 5º - A renumeração do servidor municipal será estipulada através da lei municipal, respeitando os ditames normativos constitucionais.

Art. 6º - Aplicam-se aos servidores regidos por esta lei as disposições vigentes para o funcionalismo público em geral, relativo aos serviços extraordinários, vantagens, salário família e todos os demais direitos contidos no art. 7º, incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXII, XXIII, e XXX da Constituição Federal.

### CAPITULO III

Art. 7º - Será concedido licença para o servidor:

I - Acometido de enfermidade devidamente comprovada:

II - Acidentado em exercício de suas funções:

III - Servidoras gestantes na forma constitucional:

IV - Impedido de comparecer ao trabalho por ordem judicial privativa de liberdade.

### CAPITULO IV

Art. 8º - O servidor será aposentado:

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais, quando decorrente de acidentes em serviços, meléa profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

especificadas em leis, e proporcionais nos demais casos;

II - Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - Voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviços, se homem, aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) Aos trinta anos de efetivo exercício na função de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) Aos trinta anos de serviços, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) Aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 9º. - Para efeito de aposentadoria e de quinquênios, o servidor poderá incorporar o tempo anterior prestado no serviço público, no âmbito Federal, Estadual, e municipal, bem como o tempo exercido em atividade profissional, de grau superior, devidamente reconhecida por órgão competente.

Art. 10º - O servidor receberá a título de aposentadoria, os proventos iguais aos que estavam percebendo no último mês de sua atividade, e atualizadas periodicamente nas mesmas proporções do servidor na ativa.

### CAPITULO V

Art. 11º - Dar-se a dispensa do servidor:

I - A Requerimento do servidor;

II - Por ato do Prefeito Municipal atendendo as disposições constitucionais e legislação complementar que regem a matéria.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

III - O funcionário concursado e lotado, adquire estabilidade após dois anos no exercício da função.

IV - No espaço decorrente do estágio probatório mencionado no artigo anterior, o servidor somente poderá ser demitido se cometer falhas disciplinares ou regulamentares, apuradas em sindicância administrativa.

V - Os estáveis, só poderão ser demitidos após proseguimento administrativo, sendo-lhes concedido o direito de ampla defesa.

### CAPITULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O pessoal admitido para a atividade de magistérios, ficam-lhe aplicado o que dispõe o Estatuto do Magistério oficial do Estado do Ceará, até instituição de lei própria.

Art. 13º - Os requerimentos pedidos de reconsideração e processos administrativos, formulados ou não por servidores, regidos por esta lei, obedecerão aos critérios existentes no âmbito da legislação mencionada no art. 1º.

Art. 14º - Os servidores de ~~que~~ trata a presente lei, ficam sujeitos ao regime de previdência a ser criado por lei municipal, previsto no parágrafo único e art. 3º da lei Federal nº 3.807 de 26 de agosto de 1960, com redação atual dada pela lei nº 6.887 de 10 de dezembro de 1989.

→ Art. 15º - Considera-se funcionário estável, o servidor regido pela presente lei, que após a transformação do regime jurídico de celetista para estatutário, na forma do art. 2º, I, e parágrafo único desta lei, exercer ~~in~~interruptamente suas funções no período de (02) dois anos, sendo-lhe aplicado o disposto no Capítulo V, sem prejuízos dos servidores que já gozam de estabilidade por força do art. 19 das disposições // Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Reriutaba-Ce  
17 de março de 1993.

  
José Farias Azevedo  
Prefeito Municipal